



## *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*

**Artigo:** (Re)discutindo o Porte de Arma  
Vitor Guazzelli Peruchin

Em recente pesquisa interativa realizada pelo programa *Polêmica*/ da Rádio Gaúcha, cujo resultado foi publicado na página 03, de Zero Hora do dia 10-07-03, foi demonstrado que 84% dos ouvintes são a favoráveis ao uso de arma de fogo pelo cidadão. Este tema está em ampla e acelerada discussão no Congresso Nacional, visando a modificação na legislação referente ao registro e porte de armas.

Neste diapasão, chamamos a atenção para alguns detalhes. Primeiro, temos como conceito de arma, para o Direito Penal, um instrumento utilizado para ataque ou defesa; ou ainda, utilizado de modo diverso daquele para o qual foi produzido. Logo, temos que a arma de fogo se inseriria neste contexto de instrumento de ataque ou defesa.

Quanto a Legislação brasileira, a Lei 9437 de 1997 e o Decreto n.º 2222/97, dispõem e regulamentam o registro e o porte de arma para o cidadão. Tais normas determinam inúmeros requisitos objetivos, além de aptidão psicológica, prova da necessidade de portar uma arma de fogo e o pagamento de taxas e demais custos.

Quando o cidadão cumpre esses requisitos legais, poderá estar apto a portar uma arma de fogo. Cabe a nós, na discussão que ora se trava, indagar se o portador de uma arma, legalmente autorizado, a utiliza com a finalidade de ataque ou defesa?

Destacamos que a probabilidade de utilização desta arma, por um cidadão que está legalmente apto a portá-la, numa situação de ataque, é insignificante (a julgar pela dificuldade de cumprimento dos mencionados requisitos, além das inúmeras despesas para a aquisição da arma e a obtenção do porte).

Por outro lado, o sujeito que ataca utilizando-se de uma arma de fogo, certamente, não possui autorização legal para portá-la. É este sujeito que o Estado deve desarmar. O número de cidadãos que portam armas de fogo ilegalmente no Brasil é infinitamente maior do que aqueles que as portam legalmente. Note-se que, para estes casos, a legislação em vigor já prevê o devido tratamento.

Na atual perspectiva, onde o cidadão que respeita e obedece as regras vive num mundo regido por uma turbulência de incertezas quanto aos mais variados sentimentos, não pode receber do Estado uma resposta de total desassistência, ao querer desarmá-lo.

O Estado, através de seus agentes, deve incrementar a fiscalização - por meio de "blitz" e revistas -, se fazer mais presente nas comunidades (sem distinção); praticar de forma incisiva uma política de educação e conscientização diretamente com a população, alertando para os riscos e perigos que uma pessoa desabilitada corre ao manusear uma arma de fogo.

O que não podemos admitir é a criação de mais uma Lei (que não terá a eficácia que se "Em recente pesquisa interativa realizada pelo programa Polêmica da Rádio Gaúcha, cujo resultado foi publicado na página 03, de Zero Hora do dia 10-07-03, foi demonstrado que 84% dos ouvintes são a favoráveis ao uso de arma de fogo pelo cidadão. Este tema está em ampla e acelerada discussão no Congresso Nacional, visando a modificação na legislação referente ao registro e porte de armas."deseja), cujos efeitos atingem uma minoria, constituída de cidadãos honrados. Prova cabal desta honorabilidade é justamente baterem às portas do Estado, a fim de postularem a autorização de portarem arma de fogo, após passarem pela rígida observância dos requisitos previstos em Lei.